



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

EMENTA

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transporte Coletivo e Individual – JARI, vinculada à EMHUR, dispondo sobre sua composição, competências e organização.

RESUMO

O Projeto de Lei institui a JARI municipal, órgão colegiado destinado ao julgamento de recursos administrativos referentes às infrações cometidas no transporte coletivo e individual. Define sua composição, competências, critérios para designação dos membros, mandato, vedações, assessoramento técnico e gratificação mediante jeton.

A medida objetiva aperfeiçoar o trâmite de análise de recursos, assegurar contraditório e ampla defesa, além de fortalecer a estrutura de mobilidade urbana do Município de Boa Vista.

VOTO DA RELATORIA

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 032/2025, verifica-se que a proposta atende aos princípios administrativos da legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica, fortalecendo o processo de julgamento de recursos relacionados ao transporte municipal.

A criação da JARI representa avanço na organização administrativa, permitindo maior celeridade, especialização técnica e imparcialidade nas decisões que envolvem penalidades no sistema de transporte coletivo e individual. Além disso, o texto está em conformidade com a legislação pertinente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Dessa forma, **o voto da relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025.**

CONCLUSÃO

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência, acompanhando o voto da relatoria, manifesta-se **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 032/2025, por ser medida que atende ao interesse público, fortalece a gestão



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS**

administrativa e assegura o devido processo legal no âmbito da mobilidade urbana municipal.

Boa Vista - RR, 01 de dezembro de 2025.


**VER. CAROL DANTAS
RELATORA**